



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 21 - PLEN

(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Inclua-se onde couber, novo artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. xx.** Lei Complementar instituirá, com base no art. 154, inciso I, da Constituição Federal, imposto sobre as atividades de que trata o art. 3º desta Lei.”

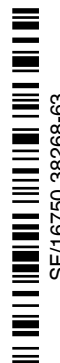
JUSTIFICAÇÃO

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem como lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

O substitutivo pretendeu criar arrecadação, na forma de contribuição social sobre a exploração de atividade de jogos de azar, que esbarra no aspecto da inconstitucionalidade. Assim, a necessidade de se prever, por meio da presente emenda, a devida espécie para exigir a tributação, na forma do art. 154, I, CF.

A Constituição Federal assegura que determinadas matérias, apesar do peso e relevância, como é o caso, não sejam reguladas por ela, sob pena de engessamento de futuras alterações, e, por isso, autoriza, de maneira excepcional, a edição de lei complementar em matéria tributária para a criação de certos tributos, por exigir processo de aprovação mais representativo, em prol da estabilidade e segurança jurídica.



SF/16750.38268-63

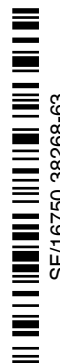


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16750.38268-63